



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3361.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 22 DE MAIO DE 2020

“Disciplina a regularização de estacionamento na Área Azul no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 4º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O veículo estacionado na Área Azul sem possuir crédito ou valor de cobrança estabelecido pelo Município, ou que exceder o período de estacionamento permitido, será notificado pelos monitores de fiscalização da concessionária, através de “Notificação de Irregularidade”, ficando o veículo sujeito à aplicação imediata das sanções previstas no art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503/1997, e as estabelecidas na presente Lei.

§ 1º A “Notificação de Irregularidade” poderá ser regularizada, mediante recibo, junto à concessionária ou monitores de fiscalização, após sua emissão:

I - em até uma hora, recolhendo tarifa no valor correspondente a 01 (um) crédito previsto para 01 (uma) hora de estacionamento;

II - até 48 horas, recolhendo tarifa correspondente a 10 (dez) créditos previstos para 01 (uma) hora de estacionamento;

III - no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, recolhendo tarifa correspondente a 20 (vinte) créditos, previsto para 01(uma) hora de estacionamento;

§ 2º Esgotado o prazo sem a devida regularização, será lavrado Auto de Infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização e legislação correspondente, estando o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no artigo 181, inciso XVII, do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3761-2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º - Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

- I - exceder o período máximo de permanência permitido;
- II - estiver estacionado sem o pagamento da tarifa devida;
- III - não estiver devidamente posicionado na vaga especificamente delimitada para este fim;
- IV - estiver estacionado em desacordo com o regulamento ou com os procedimentos do estacionamento rotativo.

Art. 3º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga ao pagamento da tarifa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizado o Executivo emitir Decreto de regulamentação, dando ampla divulgação pelos meios de comunicação.

Pirassununga, 22 de maio de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria